

## LEI Nº 2.225 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “d” e o item 7 da alínea “g” do inciso I do art. 39; o inciso XVI do art. 40; os incisos II e VI do art. 62; o art. 63; o inciso I do art. 64; o §1º do art. 65; o §2º e o caput do art. 67, todos da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39. (...)**

**I - (...)**

**d) Órgãos de Controle:**

**g) Órgãos Substantivos:**

7 – Secretaria Municipal da Cidade.

**Art.40. (...)**

**XVI – Secretaria Municipal da Cidade:**

**Art. 62. (...)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**II** - 07 (sete) cargos de Secretários Adjuntos;

**VI** – 03 (três) cargos de Ajudantes de Ordem:

**Art. 63.** O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

**Art. 64.** (...)

**I** – Secretário Adjunto o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal.

**Art. 65.** (...)

**§1º** O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 1.845.400,00 para os cargos civis e R\$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

**Art. 67.** Ficam criadas 306 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

**§2º** A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Decreto.

**Art. 2º** Fica acrescido o item 4 na alínea “b” do inciso I do art. 49, o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

**Art. 49.**

I –

**b) Autarquias:**

4. Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Art. 65–A.** Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º.** As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

**§2º.** A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Decreto.

**§3º.** Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas à servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

**Art. 3º** Fica revogado o item 1.3 da alínea “b” do inciso I do art. 39; os incisos IV e V e os parágrafos 3º e 4º do art. 67 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

**Art. 39.** (...)

I - (...)

**b)** Órgão de Auxílio à Gestão:

1.3 – REVOGADO.

**Art. 67.** ...

(...)

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

(...)

**§3º** REVOGADO

**§4º** REVOGADO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

**Republicada por Incorreção no D.O.E nº 12.023 de 30/03/2017.  
Página nº 158.**